



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 7/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei, que institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - Rede Pública Municipal e Instituições Parceiras, para que após, envie a esta Casa de Leis o respectivo projeto de lei a ser votado por este Poder Legislativo.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR  
VEREADOR

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 7/2024

(INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NA EDUCAÇÃO INFANTIL - REDE PÚBLICA MUNICIPAL E INSTITUIÇÕES PARCEIRAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras.

Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar que prestará serviços, observando o seguinte rol exemplificativo:

- I - avaliação ponderal de peso e altura;
- II - atualização de vacinas;
- III - avaliação oftalmológica;
- IV - avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, VI - avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;  
VII - avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 - Síndrome de Down - SD;  
VIII - avaliação e identificação de doenças preexistentes; e,  
IX - orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e instituições parceiras.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para atendimento nas unidades educacionais de que trata esta Lei.

§ 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas informativos contendo o dia e o horário do atendimento.

§ 2º A divisão do atendimento, por turno e turma, será realizada em conjunto com a direção das unidades públicas de maneira a não prejudicar o dia letivo.

Art. 4º As Secretarias de Educação e da Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado para que a presente Lei seja executada.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, em especial para dispor sobre a implementação do Programa de forma específica quanto à patologia geral das crianças matriculadas nas creches, berçários e pré-escolas públicas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras, tem como objetivo desenvolver, por meio de uma equipe multidisciplinar, a prestação de serviços de avaliação de peso e altura, atualização de vacinas, orientações preventivas, entre outros cuidados relacionados à saúde.

A Educação Infantil - Etapa Creche é ofertada em unidades escolares da rede pública de ensino e em instituições educacionais parceiras da Secretaria de Educação, divididas de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com destaque no número de alunos cadastrados, bem como no número de atendimentos realizados na rede hospitalar municipal.

Conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Cabe salientar que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito fundamental e universal garantido, ou seja, todos têm direito a tratamentos adequados fornecidos pelo Poder Público.

Destaca-se que o “cuidado integral” é deduzido como a responsabilidade de possibilitar, por parte do Estado, a cautela necessária à promoção do bem-estar da sociedade, desde o estímulo à saúde em seu nível mais complexo de assistência até a sua interface estreita e fundamental, assegurando, inclusive, o serviço sistematizado nas unidades de educação infantil, creches, berçários e pré-escolas públicas.

Sob outra perspectiva, a probabilidade de conduta da criança nos ambientes de sua vida domiciliar e escolar amplia a chance de prevenir doenças e de identificar necessidades especiais em tempo favorável como, por exemplo, crescimento e desenvolvimento alterados, lapsos na alimentação e na imunização, bem como na pronta abordagem em caso de risco ou perigo evidentes.

Além de orientações educativas sobre o assunto, a política pública que será desenvolvida a partir do presente projeto, permitirá ao Município que tenha, de forma integrada, acesso às ações e serviços de informação social e de proteção da cidadania.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): CHANDELLY PROTETOR.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 10:42:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-180865-6N0N8X-7R4Y1W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.